



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

PEDREIRAS/MA	
Proc. 25	/2021
FLS. 2505001	
Rub. 940	

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA.

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2021 - CPL/PMC x PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Praça Lizandro Deus de Carvalho, 151, Centro, Castelo do Piauí nesta cidade, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.315/0001-67, neste ato representada pelo seu titular, Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, aqui denominado 1ª Partícipe e, do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.432.389/389/0001-06, com sede na Rua Manoel Trindade, Nº 145, Bairro Boiada, na cidades de PEDREIRAS/MA, neste ato representado pela **Sra. Vanessa dos Prazeres Santos, Prefeito Municipal do Município de PEDREIRAS/MA**, aqui denominada 2º Partícipe, de comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste Termo de Cooperação regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de Castelo do Piauí-PI, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Consideração Preliminar – DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de **PEDREIRAS/MA**, no sentido de tornar mais célere e eficaz ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de Castelo do Piauí-PI, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, o que defesa de suas necessidades levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso provisório do SRP na condição de CARONA, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange a suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do Sistema do Município de Castelo do Piauí, no que abaixo segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

PEDREIRAS/MA
Proc. 250500/2021
FLS. 441
Rub. _____

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Utilização da Ata de Registro - SRP/CASTELO DO PIAUÍ, dependendo da necessidade e de cada caso específico conforme requerido, em até **50% (cinquenta por cento)** das quantidades referente aos itens de **Material Odontológico** das limitações previstas no respectivo processo que as vinculou, as quais deverão ser controladas pelo aderente que deverá observar os dados constantes do quadro (Extrato Parcial) em anexo (quantidades e especificações), que passa a integrar este termo como nele transcrito, não podendo, o aderente, sob qualquer hipótese, ultrapassar ou ampliar a quantidade limite no anexo prevista, bem como substituir o bem ou produto por outro similar, exceto quando de qualidade superior mediante razoável justificativa devidamente comprovada, neste caso com anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro: A limitação dar-se-á por ente da federação mediante controle para efeito de liberação por parte do órgão gerenciador, submetido o pedido a anuência da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, no caso específico do Pregão Eletrônico nº 005/2021, que tem por objeto a Aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) de Medicamentos Comuns, Medicamentos Injetáveis, Psicotrópicos, Material Hospitalar, Material Laboratorial, Material de consumo odontológico para atender as necessidades do Município, incluídos os atos de atualização dos extratos parciais publicados em data posterior a assinatura deste termo, obedecida a vigência máxima de 12 (doze) meses, sem prejuízo das ressalvas legais, mantidas todas as condições e vantagens, obedecido os limites da lei.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CALENDÁRIO MENSAL PARA REQUISIÇÕES:** Fica estipulado que o aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos de liberações à sua Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 03 (três) dias do prazo estipulado para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO:** deverá ser designada equipe interna por parte do requerente, por Portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com os servidores da Comissão Permanente de Licitação, no sentido de aperfeiçoar os atendimentos, tornando-os céleres, organizados e transparentes.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL:** Integra este Termo os formulários padrões destinados a requisições e liberações repassados ao Carona pela Comissão Permanente de Licitação, bem como a obrigatoriedade de bem instruir os processos internos com cópias dos principais documentos inerentes ao Sistema, disponibilizando-os aos órgãos de controle externo quando requeridos.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS:** É de total responsabilidade do carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução designar equipe de recebimento e, ainda firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador (CPL/PMC/PI) das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

PEDREIRAS/MA
Proc. 2505001/2021
FLS. 442
Rub. _____

6. CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES: Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto a CPL/PMC/PI, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providências relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

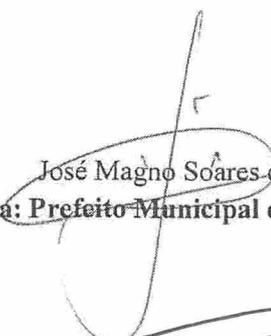
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA: Não haverá, até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SISTEMA: A Vigência do Sistema encontra-se declarada em cada Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação do Extrato Parcial no DOM/PI, bem como a sua prorrogação por mais doze meses, na mesma forma da publicação de prorrogação, conforme seja o caso, preservados os contratos de natureza contínua nas condições acima descritas.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o Foro da cidade de Castelo do Piauí/PI, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Castelo do Piauí /PI, 14 de Junho de 2021.


José Magno Soares da Silva
Anuência: ~~Prefeito Municipal de Castelo do Piauí~~


Marcílio Lira Ximenes
Secretário Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

PEDREIRAS/MA
Proc. 2505021/2021 1
FLS. 443
Rub. _____ e

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO 006 – 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA.

Objeto: Adesão da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA ao Pregão Eletrônico SRP 005/2021 – da Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, na condição de Carona – Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar provisoriamente, a Prefeitura de Palmeirais/PI, 50% (cinquenta por cento) das quantidades referente aos itens de Material Odontológico Registrados na Ata de Registro de Preços do PREGÃO SRP 005/2021/PMC/PI, que tem por objeto a Aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços de Medicamentos Comuns, Medicamentos Injetáveis, Psicotrópicos, Material Hospitalar, Material Laboratorial, Material de consumo odontológico para atender as necessidades do Município.

Finalidade: Otimizar Contracções de interesse de requerente de natureza provisória.
Quantidades Liberadas: Conforme Solicitação.
Castelo do Piauí/PI, 14 de Junho de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:1518E07DF8B1620



UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - AVEP
Fundada em 04 de Junho de 1983 - www.portalavep.com.br
Rua Félix Pacheco, 1550, Centro/Sul, Teresina - PI, CEP: 64.001-180
Fone / Fax: (86) 3221-0884/ avep-9919-8324/8877-2927/
Celular: Presidente - (86) 8135-0787
E-mail - uniaodascameras2013@hotmail.com CNPJ Nº 07.217.375/0001-57



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS - PI

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

AUTORIZAMOS que seja mensalmente levado a débito da conta corrente de Nº9125-1, da Agência Nº2844-4, do Banco do Brasil S/A, nas condições pactuadas, os valores constantes da CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio Nº 020/2021, na data firmada entre esta CÂMARA MUNICIPAL, e a UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - AVEP, objetivando viabilizar o atendimento dos fins previstos na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal, Constituição Estadual da IN/STN Nº. 02 de 19/04/1993 e da Lei Nº. 8.666, de 21.06.1993, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

Teresina (PI), _____ de 2021.

Jovelina F. Castro
JOVELINA FURTADO CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

Tesoureiro (a) da Câmara Municipal

A(o) Ilmo (a) Sr. (a)
D.D. Gerente do Banco do Brasil
Cidade de BARRAS- PI
NESTE ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Presente Convênio terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30(trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

O Valor constante da cláusula Segunda, letra "C", será fixo toda a vigência do Convênio, conforme reza o estatuto da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da CÂMARA deverá ser em recibo mensal, emitido em 04 (Quatro) vias de igual teor, pela AVEP, observado o que dispõe a L.R.F.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A CONVENENTE fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste convênio, que poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Presidência da Câmara, na atual Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem de pleno acordo, afirmo o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 17 de Junho de 2021.

Câmara Municipal de BARRAS-PI

Jovelina F. Castro
JOVELINA FURTADO CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL

José Carlos de Sousa
JOSÉ CARLOS DE SOUSA
Presidente da AVEP

RONNIVOM DE SOUSA LIMA
Tesoureiro da AVEP



UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - AVEP
Fundada em 04 de Junho de 1983 - www.portalavep.com.br
Rua Félix Pacheco, 1550, Centro/Sul, Teresina - PI, CEP: 64.001-180
Fone / Fax: (86) 3221-0884/ avep-9919-8324/8877-2927/
Celular: Presidente - (86) 8135-0787
E-mail - uniaodascameras2013@hotmail.com CNPJ Nº 07.217.375/0001-57



CONVÊNIO AVEP COM CÂMARAS

CONVÊNIO Nº 020/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS-PI, E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

Id:10EF1014E6ED19A6

A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP, C.N.P.J./MF sob o Nº. 07.217.375/0001-57, neste ato representado por seu titular JOSÉ CARDOSO DE SOUSA, doravante CONVENENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS-PI, com sede em BARRAS-PI neste ato representada por seu titular, JOVELINA FURTADO CASTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.175.600/0001-70 doravante denominada CÂMARA, resolveram celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos, no que couber, da IN/STN Nº. 02 de 19.04.93 e da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro a título de subvenção social, para manutenção das atividades uns da CONVENENTE, visando à melhoria dos serviços remetidos às Câmaras Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS OBRIGAÇÕES

I - DA CÂMARA

- Custear a execução do objeto deste convênio com recursos do repasse financeiro mensal, que é creditado em conta específica no Banco do Brasil S/A, Agência Nº 2844-4 conta corrente Nº 9125-1 ficando, desde já, a Agência acima autorizada a efetuar mensalmente o débito em conta Nº 9125-1 transferindo referidos recursos para crédito da CONVENENTE, na forma prevista na alínea "C" abaixo.
- Acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste convênio, diretamente através de órgãos delegados.
- Autorizar a Gerência local a creditar automaticamente e mensalmente a importância equivalente à R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais), diretamente creditada em conta específica da CONVENENTE, CONTA CORRENTE - 365074-X BANCO DO BRASIL - Agência 4249-8 / Centro.

II - DA CONVENENTE

- Cumprir os objetivos estatutários;
- Fornecer assessoria técnica à Câmara Municipal e Assessoria Jurídica;

José Cardoso de Sousa
José Cardoso de Sousa
Presidente da AVEP

Ronnivom de Sousa Lima
Ronnivom de Sousa Lima
Tesoureiro - AVEP

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA.

Objeto: Adesão da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA ao Pregão Eletrônico SRP 005/2021 - da Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar provisoriamente, a Prefeitura de Palmeiras/PI, 50% (cinquenta por cento) das quantidades referente aos itens de Material Odontológico Registrados na Ata de Registro de Preços do PREGÃO SRP 005/2021/PMC/PI, que tem por objeto a Aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços de Medicamentos Comuns, Medicamentos Injetáveis, Psicotrópicos, Material Hospitalar, Material Laboratorial, Material de consumo odontológico para atender as necessidades do Município.

Finalidade: Otimizar Contratos de interesse de requerente de natureza provisória.
Quantidades Liberadas: Conforme Solicitação.
Castelo do Piauí/PI, 14 de Junho de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal